

**Direito Financeiro - TAN**  
**Mestrado em Direito e Prática Jurídica**  
**Exame Escrito – 90 minutos**

**I (8 valores)**

- Referência ao princípio nominalista e à opção fundamental do legislador português, em matéria de obrigações pecuniárias, estabelecida no artigo 550.º;
- Distinção entre moeda corpórea, moeda bancária e moeda eletrónica; discussão sobre a natureza da moeda bancária; discussão sobre o conceito de “curso legal” e sobre a necessidade de consentimento do credor para pagamento em moeda bancária; especial referência, no caso concreto, ao risco de penhora, e à relevância da indicação do IBAN, nas faturas do credor; problematização sobre o risco de insolvência do banco do credor;
- Distinção entre obrigações pecuniárias e dívidas de valor; problematização sobre a qualificação da obrigação de restituição em caso de invalidade do contrato, a esta luz; enunciação das correspondentes consequências.

**II (6 valores)**

- Qualificação do contrato celebrado entre Ermelinda e o BCL como um contrato de crédito ao consumo; análise circunstanciada dos pressupostos de aplicação do correspondente regime jurídico (“RJCC”);
- Problematização sobre os limites aplicáveis no caso concreto, para repressão da usura (aplicabilidade dos limites gerais, ou aplicabilidade apenas do regime especial previsto no RJCC);
- Direito ao arrependimento: livre revogação (artigo 17.º, RJCC); modo de exercício e consequências jurídicas;
- Identificação de uma situação de coligação de contratos; repercussões das vicissitudes do contrato coligado no contrato de financiamento (artigo 18.º, RJCC).

### **III (6 valores)**

- Qualificação do contrato celebrado entre Ermelinda e o BCL como um contrato de cessão financeira; modalidades de cessão financeira (com/sem recurso; com/sem adiantamento);
- O cedente não garante a solvência do devedor, a menos que expressamente o assuma (artigo 587.º/2, CC)
- Identificação de um caso de dupla cessão; aplicação da solução prevista no artigo 584.º, CC;
- Oponibilidade ao cedente dos meios de defesa que a TB poderia validade invocar perante a AB (artigo 585.º)